



Ofício nº 147/2020-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 04 de março de 2020.

Ao Senhor

Geberson Cezar da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros –

Praça José Maria de Souza, nº 1 – Centro

CEP: 37548-000– Conceição dos Ouros /MG – E-mail: licitacoespmouros@hotmail.com

Assunto: Edital de licitação de Concorrência nº 001/2020.

Referência: Protocolo SICCAU nº 1063377/2020

Senhora Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros em Minas Gerais, data de abertura 19/03/2020, cujo objeto é a contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção da 1ª (Primeira) Etapa do Pronto Atendimento Monsenhor José Roberto da Silva no Município de Conceição dos Ouros (MG), compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;





Ofício nº 147/2020-CAU/MG

5. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG



Ofício nº 147/2020-CAU/MG

ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(...)

4.1.3 – Qualificação Técnica:

4.1.3.1 – Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;

4.1.3.2 – Atestados de que a Empresa, ou Profissional (is) comprovadamente integrante(s) do quadro de RT's da licitante executou, na qualidade de responsável técnico, Obra da mesma natureza das que são objeto desta licitação, dele(s) constando, expressamente, a execução de Obra de construção civil. Os atestados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA ou CAU. É indispensável à comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente;

(...)

4.1.3.3 – Atestado de Visita Técnica – A visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de Conceição dos Ouros (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório até o dia 18 de março de 2020, das 08:00 às 17:00 horas. O atestado emitido constará, obrigatoriamente, o nome, a qualificação e o número de registro do CREA ou CAU do(s) profissional (is) que a realizou (aram). (Anexo III);

(...)

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

(...)

13.1.13 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões do DA RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;

(...)

13.1.18 - A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro ou arquiteto responsável pela obra o Livro Diário de Obras.





Ofício nº 147/2020-CAU/MG

ANEXO II
(...)

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(...)

1.4.9 - Deverá apresentar no prazo máximo de DEZ – 10 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação: a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS; b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; d) ASO – Atestado de saúde Ocupacional; e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais. f) ART – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, CAU.
(...)

8.0 - DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(...)

8.13 A CONTRATADA deverá apresentar junto a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao CERTIDÃO FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;
(...)

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(...)

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de _____ sob o nº _____, portador de CPF _____, realizou a Visita Técnica referente a Modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, Processo Administrativo nº 023/2020, representando a _____, CNPJ _____, com endereço a _____, Bairro _____ em _____, momento em que foram repassadas todas especificações da execução da Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção da 1ª (Primeira) Etapa do Pronto Atendimento Monsenhor José Roberto da Silva no Município de Conceição dos Ouros (MG).
(...)

Engenheiro/~~Arquiteto~~ Técnico Responsável

CREA/CAU:





Ofício nº 147/2020-CAU/MG

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(…)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

_____, portador da Cédula de Identidade nº

_____, e do CPF nº _____ informa que o(s)

Engenheiro(s)/Arquiteto(s) _____ (nome(s) e CREA/CAU)

apresentado(s) no(s) Atestado(s) de Qualificação Técnica da Fase de Habilitação da Concorrência Pública 001/2020, será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s), comprovado(s) por ART ou RRT, para a execução da Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção da 1ª (Primeira) Etapa do Pronto Atendimento Monsenhor José Roberto da Silva no Município de Conceição dos Ouros (MG)".

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 65 da Lei 12.378/2010: “Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs.”
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91 do CAU/BR, informamos:
“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

